



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : 131385/2012
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
**RESPONSÁVEIS : EDUARDO BELMIRO DA SILVA
PAULO NERYS DE ASSUNCAO
VALDECIR KEMER**

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Informa-se, inicialmente, que através do Acórdão n. 102/2013-PC, publicado em 20/09/2013, foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 26 UPF's e GLOSA de R\$ 307,60 ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. PAULO NERYS DE ASSUNCAO; e,
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA de R\$ 134,20 ao Sr. VALDECIR KEMER.

Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, devem ser considerados para efeito de conversão dos valores das multas aplicadas em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.

Quanto à MULTA aplicada ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA, verifica-se através do documento de fl. 496 (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 02/12/2013, o valor de R\$ 1.492,66 (26 UPF's).

Quanto à GLOSA aplicada ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA (R\$ 307,60), informa-se que o responsável encaminhou através do protocolo n. 301922/2013 (fls. 483/486), de 05/12/2013, comprovante de restituição aos cofres do Consórcio, através de depósito em conta corrente, efetuado no dia 04/12/2013, no valor de R\$ 311,19, deixando de restituir o valor devidamente corrigido conforme demonstrativo abaixo:

Data Movimento	Tipo Movimento	IPCA	Valor	Saldo
26/07/2013	GLOSA		R\$ 307,60	R\$ 307,60
31/07/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,03%	R\$ 0,01	R\$ 307,61
31/08/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,24%	R\$ 0,74	R\$ 308,35
30/09/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,35%	R\$ 1,08	R\$ 309,43
31/10/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,57%	R\$ 1,76	R\$ 311,19
30/11/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,54%	R\$ 1,68	R\$ 312,87
04/12/2013	QUITAÇÃO DE PARCELA		-R\$ 311,19	R\$ 1,68

Afirma-se portanto, um recolhimento a menor do valor atualizado pela correção monetária de R\$ 1,68, o qual, por revelar-se um valor de pequena monta, poderá ser absorvido pelo princípio da razoabilidade.

Quanto à MULTA aplicada ao Sr. VALDECIR KEMER, verifica-se através do documento de fl. 497 (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 25/11/2013, o valor de R\$ 627,62 (11 UPF's).

Quanto à GLOSA aplicada ao Sr. VALDECIR KEMER (R\$ 134,20), informa-se que o responsável encaminhou através do protocolo n. 294071/2013 (fls. 470/476), de 25/11/2013, comprovante de restituição aos cofres da Prefeitura, através de DAM efetuado no dia 25/11/2013, no valor de R\$ 134,20, e posteriormente, através do protocolo n. 306150/2013 (fls. 490/494), comprovante de transferência dos cofres da Prefeitura para os cofres do Consórcio, efetuado em 10/12/2013. Nota-se, que foi recolhido apenas o montante da GLOSA sem a devida correção monetária, conforme demonstrativo abaixo:



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

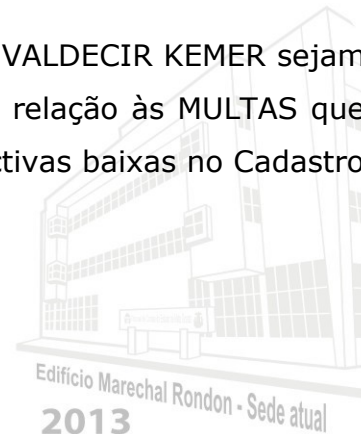
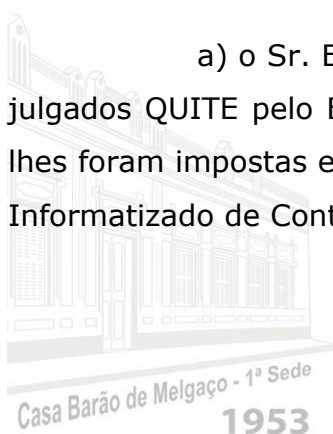
Data Movimento	Tipo Movimento	IPCA	Valor	Saldo
23/01/2013	GLOSA		R\$ 134,20	R\$ 134,20
31/01/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,86%	R\$ 0,30	R\$ 134,50
28/02/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,60%	R\$ 0,81	R\$ 135,31
31/03/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,47%	R\$ 0,64	R\$ 135,95
30/04/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,55%	R\$ 0,75	R\$ 136,70
31/05/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,37%	R\$ 0,51	R\$ 137,21
30/06/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,26%	R\$ 0,36	R\$ 137,57
31/07/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,03%	R\$ 0,04	R\$ 137,61
31/08/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,24%	R\$ 0,33	R\$ 137,94
30/09/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,35%	R\$ 0,48	R\$ 138,42
31/10/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,57%	R\$ 0,79	R\$ 139,21
30/11/2013	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,54%	R\$ 0,03	R\$ 139,24
10/12/2013	QUITAÇÃO DE PARCELA		-R\$ 134,20	R\$ 5,04

Afirma-se portanto, um recolhimento a menor do valor atualizado pela correção monetária de R\$ 5,04, o qual, por revelar-se um valor de pequena monta, poderá ser absorvido pelo princípio da razoabilidade.

Quanto à MULTA aplicada ao Sr. PAULO NERYS DE ASSUNCAO, informa-se que através do protocolo n. 290602/2013 (fls. 463/466), o responsável requer emissão de novo boleto, bem como, o agrupamento para fins de parcelamento. Porém, tal solicitação será preterida no momento, por conta dos procedimentos de QUITAÇÃO das sanções aplicadas ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA e ao Sr. VALDECIR KEMER.

Diante do exposto, sugere-se, que:

a) o Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA e o Sr. VALDECIR KEMER sejam julgados QUITO pelo Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente, com relação às MULTAS que lhes foram impostas e determinada a este Núcleo as respectivas baixas no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

b) após, o Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA e o Sr. VALDECIR KEMER sejam julgados QUITE pelo respectivo Conselheiro Relator, com relação às GLOSAS que lhes foram impostas e determinada a este Núcleo as respectivas baixas no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 90, VI, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Técnico de Controle Público Externo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013